



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Sexta-feira – 09 de Junho de 2017 – Ano I – Edição nº 42 – Caderno 03

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- DECRETO Nº 292/2017
- LEI Nº 726/2017



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 292,

de 08 de junho de 2017.

"Dispõe sobre regulamentação da Lei 726, de 08 de junho de 2017, para realização da "Campanha Promocional IPTU PREMIADO", nos fins que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a aprovação, pelo Legislativo, da Lei Municipal nº 726 de 08 de junho de 2017, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para realizar anualmente, campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios como meio de auxiliar na receita pública municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Municipal nº 726, de 08 de junho de 2017, que Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para realizar anualmente, campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios como meio de auxiliar na receita pública municipal, e dá outras providências.

REGULAMENTO DA CAMPANHA DE ARRECAÇÃO DO IPTU

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º. A Campanha Promocional "IPTU PREMIADO", aludida neste Decreto, tem por objetivo promover o estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar e incrementar a arrecadação de tributos municipais, através da distribuição de prêmios por sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário, bem como junto à Fazenda Municipal em relação a esses tributos.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo considera-se Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) as taxas de conservação, de limpeza pública, coleta de lixo e emolumentos.

Título II

Dos Participantes

Art. 3º. Participarão do sorteio, automaticamente, todos os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem em dia, até a data estabelecida, para a Campanha, pela Comissão Organizadora, com o pagamento do

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativos ao exercício em curso e aos exercícios anteriores.

§ 1º. O contribuinte que possuir débito parcelado referente a estes tributos poderá participar do sorteio desde que as parcelas vencidas estejam quitadas na data estipulada, na campanha, pela Comissão Organizadora.

§ 2º. Os tributos em atraso referentes ao exercício da campanha deverão ser quitados até a data estabelecida pela Comissão Organizadora para possibilitar o recebimento dos prêmios, não podendo ser pagos através de parcelamento.

§ 3º. Quando responsável pelo recolhimento dos tributos, o locatário ou o possuidor deverá apresentar, para o recebimento do prêmio, em cinco dias úteis a contar de sua notificação, além do exigido no artigo 12 deste regulamento, um dos seguintes documentos:

I – contrato de locação, de comodato, compromisso de compra e venda ou qualquer outro título hábil a legitimar a posse, que comprove ser deles o ônus do recolhimento dos tributos;

II – declaração firmada pelo proprietário de que os tributos foram por eles quitados;

III – outro documento, cuja validade será julgada pela Comissão Organizadora, que comprove que os tributos foram por eles recolhidos.

Título III

Da Comissão Organizadora e da Comissão Fiscalizadora

Art. 4º. Fica estabelecida a Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU compostas pelos Servidores do Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com a gerência executiva do Chefe do Setor de Tributos.

Art. 5º. Cabe à Comissão Organizadora:

I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II – organizar e realizar os sorteios, orientando os participantes e dirimindo quaisquer dúvidas referentes à Campanha;

III – verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;

IV – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 10 dias, contados a partir do sorteio;

V – fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;

VI – elaborar relatório geral da Campanha;

VII – decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Art. 6º. A Comissão Fiscalizadora será composta pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, pelo Chefe do Setor Contábil e pelo Controlador Interno desta Municipalidade.

Parágrafo Único - Cabe à Comissão Fiscalizadora realizar a auditoria dos sorteios, zelando pela sua Comissão Organizadora e sua fiscalização deverá o ser

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

exposta em minucioso relatório e submetido diretamente à apreciação do Prefeito Municipal.

Título IV Dos Sorteios

Art. 7º. Os sorteios serão realizados em local e data a serem definidos pela Comissão Organizadora, e deverão ser prévia e amplamente divulgados pela Imprensa Oficial Municipal, pelo site da Prefeitura na rede mundial de computadores, pela mídia local e por outros meios que a Comissão entender convenientes.

Art. 8º. Cada contribuinte concorrerá ao sorteio dos prêmios através de cupom que deverá ser retirado no Setor de Tributos do Município, onde deverá ser preenchido com o número da inscrição do imóvel, nome do contribuinte, endereço, RG e CPF, e colocado em uma urna que estará localizada no Setor de Tributos.

Art. 9º. A cada cupom sorteado será atribuído um prêmio, previamente estipulado pela Comissão Organizadora.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Valente comprovará a disponibilidade dos prêmios até 08 (oito) dias antes da data marcada para a realização do sorteio.

Parágrafo Único - A aquisição dos prêmios a serem sorteados correrá por conta de dotação orçamentária própria ou doação.

Art. 11. A Prefeitura Municipal de Valente efetuará a entrega dos prêmios no prazo máximo de 10 dias, contados da data da homologação do sorteio, devendo o ganhador apresentar, no momento do recebimento, originais da Cédula de Identidade e do CPF, assinando o termo de recebimento e quitação do prêmio.

Parágrafo único. Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro, nem mesmo por dinheiro.

Art. 12. Os prêmios pessoais e intransferíveis, serão entregues, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público que deve ser apresentado no original.

§ 1º. Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante.

§ 2º. Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante, assim nomeado no contrato social, cuja cópia autêntica deve ser apresentada.

Art. 13. Se o ganhador não for localizado ou se o prêmio não for reclamado em 90 (noventa) dias da data do sorteio, será incorporado ao patrimônio público municipal.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Título VI
Das Disposições Finais e Transitórias

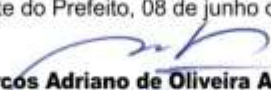
Art. 14. A Campanha de Arrecadação do IPTU será divulgada através de folhetos contendo as principais informações a respeito da campanha, da Imprensa Oficial Municipal, do site da Prefeitura na rede mundial de computadores, da mídia local e outros meios que a Comissão Organizadora entender conveniente.

Art. 15. Os contemplados serão contatados pela Comissão Organizadora e o resultado dos sorteios será divulgado pela "Imprensa Oficial" local e demais empresas do ramo e pelo site da Prefeitura na rede mundial de computadores.

Art. 16. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão Organizadora e por ela decididas, garantindo o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2017.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 08 de junho de 2017.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 726, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para realizar anualmente, campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios como meio de auxiliar na receita pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar anualmente uma CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, como meio de auxiliar na captação da receita pública municipal, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre os contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento até o vencimento fixado na parcela, do aludido tributo.

Art. 2º. O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Art. 3º. Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU's, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

Art. 4º. A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada da seguinte forma:

- I - mediante a apresentação de contrato de compromisso de compra e venda;
- II - Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exibir o carnê de IPTU quitado juntamente com o contrato de locação dentro do período abrangido pelo sorteio.

Art. 5º. Fica excluído do sorteio:

I - aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

II - os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, apenas um eleito pelos proprietários ou possuidores representará os demais para efeito de sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, eximindo a Administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulteriores entre os consortes do imóvel premiado.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo a comprovação do representante eleito pelos proprietários ou possuidores se dará com a entrega de procuração com poderes específicos para a Comissão Organizadora.

Art. 7º. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º. A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

§ 2º. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 8º. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do município de Valente.

Parágrafo Único - A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 9º. Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

- I - a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;
- II - verificação de documentos;
- III - julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

Parágrafo Único - A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 03 (três) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 11. Não poderão participar dos sorteios:

- I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II – os Secretários Municipais, Diretores, Assessores do Município;
- III – os Vereadores;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

IV – os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio.

Art. 12. Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município de Retirolândia, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

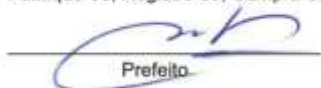
Art. 13. A presente lei será regulamentada por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2017.


MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura, nesta data. Valente/BA., 08 de junho de 2017.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete